

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ES

KMR BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 05.003.729/0004-88 ora estabelecida na Rodovia Antônio Heil, nº1001, KM 01, AMP Empreendimentos logísticos, bairro Itaipava na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, bem como no artigo 67, da Lei nº. 14.133 de 2021, e disposições pertinentes do Edital em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pela decisão que habilitou a empresa **MARIA ASSESSORIA E DISTRIBUICOES LTDA** no processo em epígrafe.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado o prazo concedido de 03 (três) dias úteis após a manifestação ocorrida no dia 10/11/2025.

Desta forma impõe-se a análise, acolhimento das razões e provimento final do Recurso, tendo em vista estar sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto *“Aquisição de empilhadeira mecânica, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Boa Esperança/ES, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

O presente Recurso apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por discreparem do estabelecido na lei nº 14.133/2021 em razão de não vinculação ao



instrumento convocatório, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

No dia 06/11/2025 ocorreu a sessão pública do pregão 90014/2025 que culminou com a vitória da empresa **MARIA ASSESSORIA E DISTRIBUICOES LTDA** no lote 1 referente a empilhadeira, tendo ofertado o menor valor. Porém ao analisar a documentação da empresa ficou evidente que esta não possui CNAE adequado para venda do objeto licitado, o que contraria as exigências do edital e os princípios da licitação pública.

Conforme consta no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) da empresa, a atividade **principal** da licitante é:

“46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.”

Além disso, suas **atividades secundárias** abrangem ramos diversos, como comércio de produtos de higiene, bebidas, defensivos agrícolas, consultoria empresarial, entre outros, não constando qualquer código relacionado à venda, locação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

Por outro lado, o CNAE específico e tecnicamente adequado à comercialização de empilhadeiras é:

46.63-0-00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

Esse código é o utilizado por empresas do setor de empilhadeiras, como a HELI BRASIL EMPILHADEIRAS (KMR BRASIL LTDA), que atua regularmente no segmento e está registrada sob o referido CNAE.



IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 14.133/2021) impõe que tanto a Administração quanto os licitantes devem observar estritamente as condições estabelecidas no edital.

Se o edital exige, expressa ou implicitamente, que o licitante comprove atuação compatível com o objeto, esse requisito deve ser verificado na documentação cadastral.

Além disso, o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da habilitação técnica, determina que o licitante deve comprovar “capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Ora, a atividade principal da empresa MARIA ASSESSORIA E DISTRIBUIÇÕES LTDA não guarda qualquer relação com a comercialização de empilhadeiras, sendo o comércio atacadista de gêneros alimentícios, atividade completamente diversa e incompatível com o fornecimento de máquinas industriais de transporte e elevação de cargas.

A ausência de CNAE correspondente demonstra falta de capacidade técnica e incompatibilidade do objeto social com o objeto licitado, configurando motivo suficiente para a sua inabilitação.

V. DOS PEDIDOS,

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa MARIA ASSESSORIA E DISTRIBUIÇÕES LTDA, CNPJ nº 55.740.844/0001-60, por ausência de CNAE compatível com o objeto do certame, em observância:

- ao art. 67, II, da Lei 14.133/2021;
- ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 14.133/2021); e





- ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021).

Requer, por fim, que seja reformada a decisão de habilitação e que a Administração proceda à desclassificação da empresa mencionada, prosseguindo o certame com os licitantes remanescentes que atendam plenamente aos requisitos legais e editalícios

Por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí/SC, 10 de novembro de 2025.

HELI BRASIL - KMR GROUP LTDA
CNPJ: 05.003.729/0004-88

